



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N.º 2.701

"Dispõe sobre a concessão de uso à ASSOCIAÇÃO LINDOLPHO MOREIRA, de área que especifica"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder mediante Concessão de Uso gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à ASSOCIAÇÃO LINDOLPHO MOREIRA uma área de propriedade da Municipalidade, situada no Jardim Paraíso, às Ruas Expedicionário Paulo Afonso de Siqueira e Expedicionário Osmarino Ribeiro Alves, entre as quadras 55 e 62, caracterizado na planta anexa ao processo 11888/89 - Protocolo Geral, assim descrita:

"Inicia-se no ponto "A", localizado à esquerda de quem olha para a Rua Expedicionário Paulo Afonso Siqueira, olha o terreno, na intersecção com a divisa com o alinhamento da Rua, com o lote 16, deste segue em linha retilínea com o azimute de $249^{\circ}58'13''$ e a distância de 50,00m confrontando com os lotes 15 e 16 da quadra 62 chega-se ao ponto "B". Deste deflete à direita com azimute de $339^{\circ}58'13''$ e a distância de 39,00m no alinhamento da Rua Expedicionário Osmarino Ribeiro Alves chega-se ao ponto "C". Deste deflete também à direita com azimute de $69^{\circ}58'13''$ e a distância de 50,00m confrontando com os lotes 01 e 26 da quadra 55, chega-se ao ponto "D". Deste deflete finalmente à direita com azimute de $159^{\circ}58'13''$ e a distância de 39,00m no alinhamento da Rua Expedicionário Paulo Afonso Siqueira chega-se ao ponto "A", ponto inicial deste levantamento fechando um perímetro de quatro pontos encerrando uma área de 1.950,00 m²".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

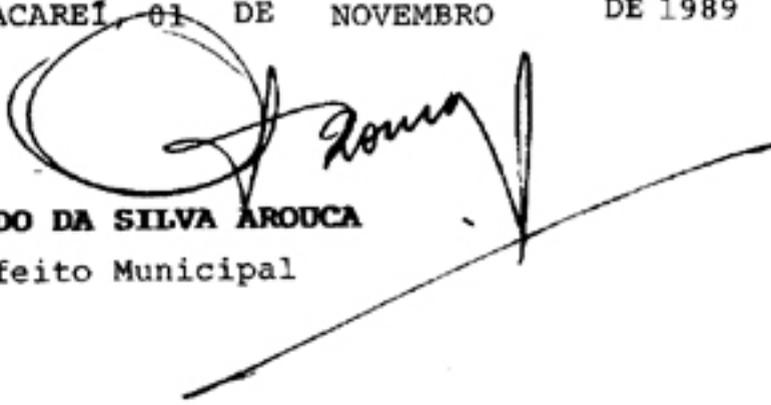
LEI Nº 2701 - Fls. 02

ARTIGO 2º - A Concessionária deverá utilizar a referida área exclusivamente para desenvolver suas atividades de assistência social, objetivando o abrigo gratuito e temporário a toda pessoa necessitada, na faixa etária de zero a 18 anos e 70 anos em diante.

ARTIGO 3º - Toda e qualquer benfeitoria que venha a ser edificada na área objeto da Concessão de Uso, ficará incorporada a referida área, sendo que a concessionária não terá direito à indenização nem à posse gerará quaisquer direitos, excluindo em razão disso qualquer direito de retenção.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 01 DE NOVEMBRO DE 1989


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal